



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0012/2025

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

Processo nº: 5000136-
15.2025.4.02.5117, ajuizado por
[NOME].

Trata-se de Autor, 68 anos de idade, com diagnóstico de tumor de órbita esquerda (Evento 1, ANEXO2, Páginas 24, 25, 36 e 37), solicitando o fornecimento de transferência e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 10).

Tumores da região da cabeça e pescoço são geralmente diagnosticados tardiamente, e a maior parte dos pacientes, no momento da detecção da lesão, apresenta estágio avançado da doença. Tumores malignos das cavidades sinonasais são raros e frequentemente diagnosticados em estágio avançado da doença. A extensão destes tumores para locais críticos como a órbita e o crânio gera dificuldades no tratamento destas lesões. A TC e a RM têm exercido papel fundamental no diagnóstico, estadiamento e avaliação pré e pós-cirúrgica destas lesões, definindo a extensão anatômica do tumor e a integridade das estruturas adjacentes.

Diante do exposto, informa-se que transferência e tratamento oncológico estão indicados ao manejo da condição clínica do Autor - tumor de órbita esquerda (Evento 1, ANEXO2, Páginas 24, 25, 36 e 37). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento clínico de paciente oncológico, sob o seguinte código de procedimento: 030410002, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de internação para tratamento clínico de paciente oncológico, solicitado em: 17/12/2024, pelo Hospital Municipal Souza Aguiar, com situação: Reservado, unidade executora: INCA Hospital do Câncer I - INCA I (Rio de Janeiro).

Assim, considerando que o Hospital do Câncer I - INCA I pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa já foi utilizada.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 36) foi solicitado urgência para a transferência do Autor, devido ao risco de perda da função visual e do olho esquerdo. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do atendimento adequado do Autor poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II